



EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 05 DO EDITAL 001/2026

O Município de Santo Antônio de Pádua, por intermédio do Prefeito, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe permite rever e corrigir seus próprios atos quando constatada a necessidade de adequação ao ordenamento jurídico, aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando a necessidade de assegurar a regularidade, a isonomia e a segurança jurídica na condução do certame, torna público o presente **Edital de Retificação**, nos termos a seguir:

Art. 1º Acrescenta-se ao item 7.12.2 do edital, o subitem 7.12.2.1, passando a vigorar a seguinte redação:

7.12.2. Deverão anexar seus títulos somente os candidatos para os cargos do Magistério, aprovados na Prova Objetiva e Redação, com o percentual mínimo exigido para a aprovação, que é de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos.

7.12.2.1. Na hipótese de empate na classificação com o último candidato, serão corrigidas as provas de redação de todos os candidatos empatados na última classificação, independentemente da quantidade de candidatos que ultrapasse o limite inicialmente estabelecido.

Art. 2º Acrescentam-se ao item 7.13.24 do edital, os subitens 7.13.24.1 e 7.13.24.2, passando a vigorar com a seguinte redação:

7.13.24. Somente será corrigida a prova de redação do candidato que obtiver, no mínimo, pontuação referente a 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva e que se encontre classificado, conforme a tabela abaixo. As redações dos candidatos em classificações posteriores não serão corrigidas, mesmo em caso de eliminação na etapa da prova de redação.

7.13.24.1. Na hipótese de empate na classificação com o último candidato previsto no limite estabelecido na tabela abaixo para correção da prova de redação, serão corrigidas as provas de redação de todos os candidatos empatados na última classificação, independentemente da quantidade de candidatos que ultrapasse o limite inicialmente estabelecido.

7.13.24.2. Caso se verifiquem candidatos das listas de reservas de vagas(PCD ou PNIQ) que tenham obtido pontuação suficiente para classificação pela lista de ampla concorrência, estes não serão considerados para fins de correção das provas discursivas dos candidatos às reservas de vagas. Portanto, os candidatos nesta situação serão considerados dentro do quantitativo destinado à ampla concorrência, corrigindo-se as provas de outros candidatos das listas de reservas de vagas até atingir os quantitativos previstos na tabela constante do item 7.13.24.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA

Art. 3º Fica retificada a quantidade de provas discursivas (redações) a serem corrigidas dos candidatos que se autodeclararam pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos cargos de **Professor de Educação Infantil, Professor do 1º ao 5º Ano, Professor de Educação Especial e Coordenador Pedagógico**, passando a vigorar conforme os quantitativos estabelecidos na tabela abaixo:

Cargos	Classificação dos convocados para Correção da Redação Ampla Concorrência	Classificação dos convocados para Correção da Redação PcD	Classificação dos convocados para Correção da Redação Cotista
Professor – Educação Infantil	Até o 150º colocado	Até o 4º colocado	Até o 30º colocado
Professor do 1º ao 5º Ano	Até o 30º colocado	Até o 3º colocado	Até o 10º colocado
Professor de Educação Especial	Até o 30º colocado	Até o 3º colocado	Até o 10º colocado
Coordenador Pedagógico	Até o 30º colocado	Até o 3º colocado	Até o 10º colocado

Art. 4º Acrescentam-se ao item 7.14.9 do edital, os subitens 7.14.9.1 e 7.14.9.2 passando a vigorar com a seguinte redação:

7.14.9. Somente será corrigida a prova discursiva do candidato que obtiver, no mínimo, nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova de conhecimentos básicos, desde que não obtenha nota igual a ZERO em nenhum dos conteúdos e 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova de conhecimentos específicos e que se encontre classificado até a 50ª posição e para os candidatos PCD pessoas com deficiência e cotistas serão corrigidos até a 3ª posição. As provas discursivas dos candidatos com classificações posteriores não serão corrigidas mesmo em caso de eliminação na etapa da prova discursiva.

7.14.9.1. Na hipótese de empate na classificação com o último candidato, serão corrigidas as provas discursivas de todos os candidatos empatados na última classificação, independentemente da quantidade de candidatos que ultrapasse o limite inicialmente estabelecido.

7.14.9.2. Caso se verifiquem candidatos das listas de reservas de vagas (PCD ou PNIQ) que tenham obtido pontuação suficiente para classificação pela lista de ampla concorrência, estes não serão considerados para fins de correção das provas discursivas dos candidatos às reservas de vagas. Portanto, os candidatos nesta situação serão considerados dentro do quantitativo destinado à ampla concorrência, corrigindo-se as provas de outros candidatos das listas de reservas de vagas até atingir os quantitativos previstos na referida tabela.

Art. 5º Acrescentam-se ao item 10.1 do edital, os subitens 10.1.1 e 10.1.2 passando a vigorar com a seguinte redação:

10.1. Somente se submeterão à prova prática os candidatos aos cargos descritos abaixo, dentro do quantitativo de corte especificado, também, no quadro abaixo, desde que aprovados na escrita objetiva de múltipla escolha com pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), de acordo com a classificação obtida do maior para o menor:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA

10.1.1. Na hipótese de empate na classificação com o último candidato, serão convocados todos os candidatos empatados na última classificação, independentemente da quantidade de candidatos que ultrapasse o limite inicialmente estabelecido.

10.1.2. Caso se verifiquem candidatos das listas de reservas de vagas(PCD ou PNIQ) que tenham obtido pontuação suficiente para classificação pela lista de ampla concorrência, estes não serão considerados para fins de convocação dos candidatos às reservas de vagas. Portanto, os candidatos nesta situação serão considerados dentro do quantitativo destinado à ampla concorrência, convocando-se para as provas práticas, outros candidatos das listas de reservas de vagas até atingir os quantitativos previstos na referida tabela.

Art. 6º. Este Edital de retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Santo Antônio de Pádua, (RJ), 10 de agosto de 2026.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal